



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
4º GV CLAUDIO FONSECA

Const. Just. e Legis. Munic.
Pel. Urbana, Metrop. e Meio Amb.
Administração Pública e
Finanças e Orçamento.

Dalton Silvano

PROJETO DE LEI

01 - PL
01- 00055/2010

Dispõe sobre a criação e denominação do Parque Municipal Brasilândia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo
Decreta

Artigo 1º - Fica criado e denominado o Parque Municipal Brasilândia, mediante desapropriação, a área enquadrada como ZEPAM 02, localizada entre as Avenidas Deputado Cantídio Sampaio e Avenida Elísio Teixeira Leite, delimitada pelo setor 126 e 190 do Cadastro de Logradouros constante do Mapa Oficial da Cidade de São Paulo.

Artigo 2º - O Poder Executivo deverá desapropriar para fins de criação do Parque Municipal Brasilândia a área enquadrada como ZEPAM 02 definida pelo artigo 31 do Plano Diretor Regional Estratégico da Subprefeitura Freguesia/Brasilândia.

Artigo 3º - O Parque Municipal Brasilândia de que trata esta lei integrará o Sistema de Áreas Verdes do Município, na categoria de Parque Público, cabendo à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, através de DEPAVE – Departamento de Parques e Áreas Verdes, a implementação e administração do Parque, dotando-o de recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Artigo 4º - Para cumprimento do Artigo 1º desta lei, fica o Executivo autorizado a estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, para a construção de equipamentos sociais, dentro da área do Parque Municipal, dotando-o de play-ground, pistas de Cooper, quadras

Gabinete do Vereador Cláudio Fonseca – PPS
Viaduto Jacaré, 100 - Cep 01380-9000 Sala 420 - Telefones: 11- 3396-4648
Endereço Eletrônico: claudiofonseca@camara.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
4º GV CLAUDIO FONSECA

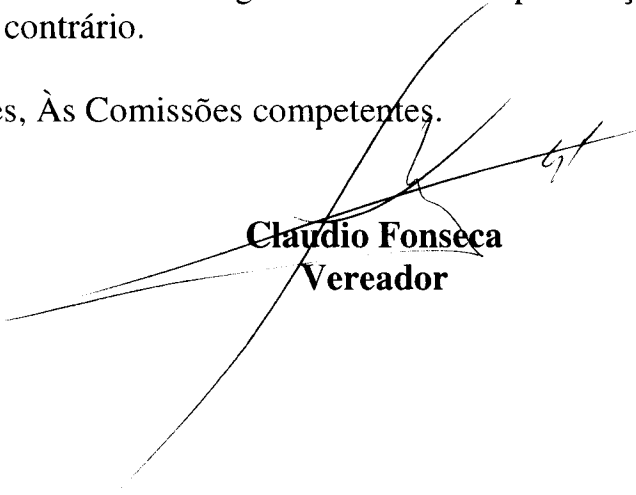
01-55-10-10
Materia Claudio - Às Comissões
Nº 100.406

poli-esportivas, campo de futebol society e outros equipamentos sociais necessários ao atendimento das suas finalidades.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.


Claudio Fonseca
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
4º GV CLAUDIO FONSECA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo atender uma antiga reivindicação dos moradores do Jardim Damasceno, Jardim Paraná, Jardim Vista Alegre, Jardim Princesa, Jardim Elisa Maria, Jardim Carombé, Jardim Paulistano, Jardim Guarani e Vila Terezinha.

Ocorre que estes bairros localizados próximos à encosta da Serra da Cantareira, não dispõem de áreas de recreação e lazer passíveis de serem desfrutadas pela sua população.

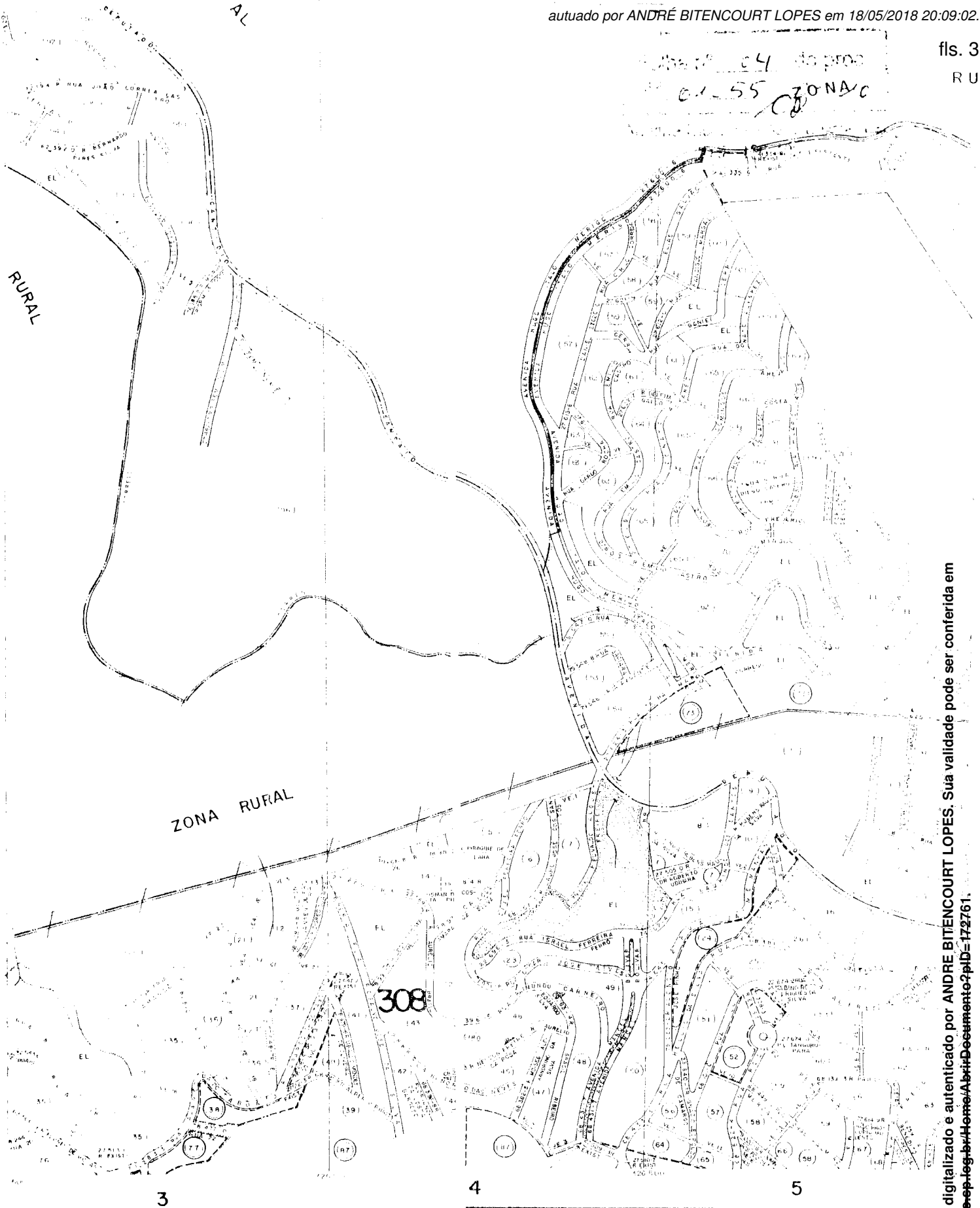
A ausência deste tipo de equipamento social termina estimulando uma parcela da população a ocupar parte da área de proteção ambiental, comprometendo o eco-sistema da Serra da Cantareira.

A área em questão e pretendida ser transformada mediante desapropriação, no Parque Municipal Brasilândia, é uma área que tem plenas condições de abrigar este tipo de equipamento social, uma vez que é área enquadrada como ZEPAM 02 – com um total de 273.132 mts².

O abaixo assinado, anexo a este Projeto de Lei, diz bem o anseio e a expectativa daquela população com a possível implantação deste Parque Municipal, o que sem dúvida, me motivou a apresentar esta propositura que ora tramita nessa Casa Legislativa.

Portanto, como pode ser observado, o presente Projeto de Lei tem o expressivo apoio da comunidade local e que pelas razões também expostas, no meu entender, justificam plenamente a sua apresentação, razão pela qual, solicito aos Nobres Pares, a sua aprovação.

Claudio Fonseca
Vereador



Mapa Oficial da Cidade MOC

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria das Finanças
Departamento de Rendas Imobiliárias
CADLOG/Cadastro de Logradouros

SÃO PAULO 2 20

**Movimiento
Casadla Popular**
Pres.: Quintino Jose Viana

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE

GUARADIA POPULAR fls. 5

Rua Emilio Castro, 437
Jd. Damasceno - CEP 02570-030
SÃO PAULO SP

Á
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR CLAUDIO FONSECA

MANIFESTO E ABAIXO ASSNADO

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE OUSADIA POPULAR, ESTABELECEDA À RUA EMILIO CASTRO, 437 - JARDIM DAMASCENO - CNPI- 09.544.949/0001-2, EM CONJUNTO COM AS ENTIDADES E MORADORES ABAIXO ASSINADOS, VÊM REQUERER A APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE PERMITA A IMPLANTAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL BRASILÂNDIA EM ÁREA LOCALIZADA ENTRE AS AVENIDAS DEPUTADO CANTÍDIO SAMPAIO E AVENIDA ELÍSIO TEIXEIRA LEITE, ENQUADRADA COMO ZEPAM - 02, DELIMITADA PELO SETOR 190 E SETOR 126 DO CADASTRO DE LOGRADOUROS CONSTANTE DO MAPA OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO.

NOME/ENTIDADE	ASSINATURA
João Alberto da Silva	
Rua Emilio Castro n.º 437 Jardim Damasceno	
Francis Cristina de Souza Soares	
Rua Delfim Gallo n.º 60 Jd. Damasceno	
Silmara Carlos de Souza	
Rua Delfim Gallo n.º 72 Jd. Damasceno	
Guilherme da Silva	27 230 235
Clive dos Santos	
Daiane dos Santos	
Rua Delfim Gallo n.º 22	
Roberto Francisco de Souza	
Roberto de Souza	
Roberto de Souza	
Silvana de Souza Soares	
Ellen Cristina Fernandes	
Graciele Soares Souza	
Francis Cristina Soares	
Thaiana Soares Lima	
Renata ap dia umatos	
Francis umenque Peixoto	
Silvana Carlos de Souza	
Helio Soares Carvalhantes	
Rua Delfim Gallo n.º 60 Jd. Damasceno	

Movimento
Ousadia Popular
Pres.: Quintino José Viana

Movimento
Ousadia Popular
Rua: Quintino José Viana

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE OUSADIA POPULAR, ESTABELECE A RUA EMILIO CASTRO, 437 - JARDIM DAMASCENO - CNPJ- 09.544.949/0001-2, EM CONJUNTO COM AS ENTIDADES E MORADORES ABAIXO ASSINADOS, VEM REQUERER A APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE PERMITA A IMPLANTAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL BRASILIÂNIA EM ÁREA LOCALIZADA ENTRE AS AVENIDAS DEPUTADO CANTIDIO SAMPAIO E AVENIDA ELÍSIO TEIXEIRA LEITE, ENQUADRADA COMO ZEPAM - 02, DEIMITADA PELO SETOR 190 E SETOR 126 DO CADASTRO DE LOGRADOUROS CONSTANTE DO MAPA OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO.

MANIFESTO E ABAIXO ASSNADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR CLAUDIO FONSECA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
OUSADIA POPULAR
Rua Emilio Castro, 437
Jardim Damasceno - CEP 02878-080
SÃO PAULO SP

ASSINATURA
NOME/ENTIDADE
MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA
RAE - Roberto R. de Azevedo
MANOEL VANDU SILVA
MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA
RAE - Roberto R. de Azevedo
MANOEL VANDU SILVA

RAE - Roberto R. de Azevedo
MANOEL VANDU SILVA
MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA
RAE - Roberto R. de Azevedo
MANOEL VANDU SILVA
MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA
RAE - Roberto R. de Azevedo
MANOEL VANDU SILVA

RAE - Roberto R. de Azevedo
MANOEL VANDU SILVA
MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA
RAE - Roberto R. de Azevedo
MANOEL VANDU SILVA
MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA
RAE - Roberto R. de Azevedo
MANOEL VANDU SILVA

MANIFESTO E ABAIXO ASSNADO

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE OUSADIA POPULAR, ESTABELECIDADA Á RUA EMILIO CASTRO, 437 - JARDIM DAMASCENO - CNPJ- 09.544.949/0001-2, EM CONJUNTO COM AS ENTIDADES E MORADORES ABAIXO ASSINADOS, VÊM REQUERER A APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE PERMITA A IMPLANTAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL BRASILÂNDIA EM ÁREA LOCALIZADA ENTRE AS AVENIDAS DEPUTADO CANTÍDIO SAMPAIO E AVENIDA ELÍSIO TEIXEIRA LEITE, ENQUADRADA COMO ZEPAM - 02, DELIMITADA PELO SETOR 190 E SETOR 126 DO CADASTRO DE LOGRADOUROS CONSTANTE DO MAPA OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO.

NOME/ENTIDADE ASSINATURA

FRANCISCO F. de Lima da RGS 1807

Efront Aguiar e Andre Duarte

Rua HUGO ITALO MERIGO No 106

Hinza Alde Gama Ch Siqueira Rua com

ALEXANDRE 487 RG 25518260

Mel Lacerda Bispo dos Santos

Endereço Rua Ocicacas, Bom Fieante Oula de

Papular Emílio Castro

Domingos Sobrinho

RENATO SILVA AGUIAR RG 17522305

Juciano de Souza Almeida R. Elio CASTRONHO

Felipe Silva de Costa 10651-107-

Edson Gomes de Oliveira Jardim

marcelino 537

Andrezza Aparecida

CARLOS ALBERTO SIMÃO R. DOMINGOS ALVARIZ, 357

Eden Leonardo S.S. rua domito ardor, 394.

Movimento
Ousadia Popular
Ass.: Quintino José Viana



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo n.º 04-55110-11312010 (a) Adelina Cicone Battochio

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

03/03/10

Inácio Veiga

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

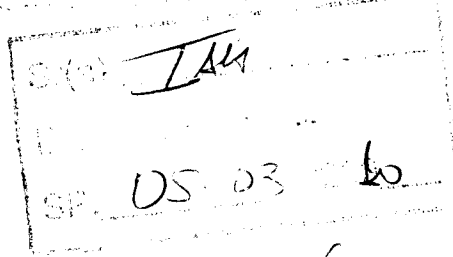
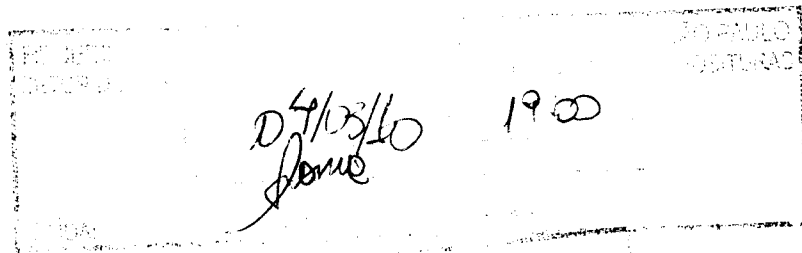
À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

03/03/10

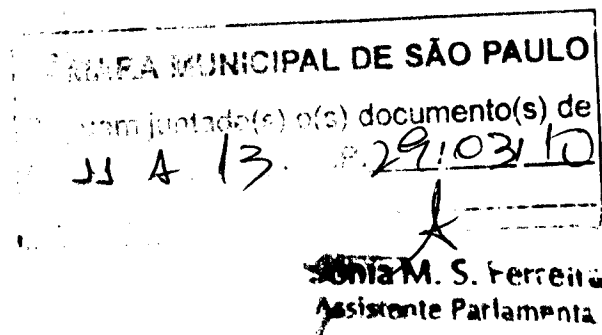
Ângela Bordin Andreoni

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



*Resposta petição
04/03/10
p/...
...*





Folha n°	15
Processo n°	55/10
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.925	

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0055/10

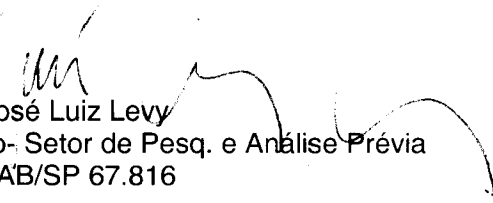
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

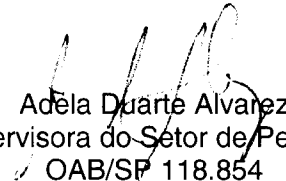
- Decreto nº 49.607, de 13 de junho de 2008, que cria e denomina o Parque Linear do Córrego do Bananal/Canivete.

Cópia do Decreto acima indicado acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 25 de março de 2010


José Luiz Levy
Procurador Legislativo- Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 49607

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 49.607 13/06/2008 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Cria e denomina o Parque Linear do Córrego do Bananal/Canivete.

[[Back](#)]

13
55/10
S

DECRETO Nº 49.607, DE 13 DE JUNHO DE 2008

Cria e denomina o Parque Linear do Córrego do Bananal/Canivete.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 2008-0.122.261-0,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criado e denominado o Parque Linear do Córrego do Bananal/Canivete, em área de aproximadamente 580.000,00m² (quinhentos e oitenta mil metros quadrados), localizada entre a Avenida Hugo Ítalo Merigo, o Conjunto Habitacional da CDHU Brasilândia C e o Parque Estadual da Cantareira, no Distrito de Brasilândia, Subprefeitura Freguesia do Ó/Brasilândia.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, por meio do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, a implantação e o gerenciamento do Parque Linear do Córrego do Bananal/Canivete, dotando-o dos recursos materiais e humanos necessários.

Art. 3º. Caberá, ainda, ao DEPAVE, a elaboração do Plano de Manejo, incluindo o diagnóstico ambiental, e dos programas de ação relativos ao parque, assim como a orientação aos detentores de áreas internas ou a ela lindeiras, no sentido de que suas atividades se desenvolvam em consonância com as finalidades do equipamento público.

Parágrafo único. Deverão ser distribuídas pelo DEPAVE, a todos os servidores do Parque, cópias dos documentos a que se refere o "caput" deste artigo, os quais serão também afixados em locais visíveis ao público, a critério e sob responsabilidade da administração da unidade.

Art. 4º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de junho de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de junho de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

22/04/10 14L

SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO

R. 10.651

Às Nobres Vereadoras / À Nobre Vereador

[Assinatura]

16.09.2010

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 83 do R.I.

22/04/10 17:05

19/08/10 18:10

14 a 24

em 22/10/10

Maria Tereza Affonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(s) (anexo(s)) a este documento(s) rubricado(s)

sob nºs 14 a 24 e folha de informação nº

em 22/10/10

[Assinatura]

Maria Tereza Affonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 - do proc.
nº 01.155 de 2011
16, da Lei nº 1.105/11
Rt 11051

fls. 15

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. Presidente:

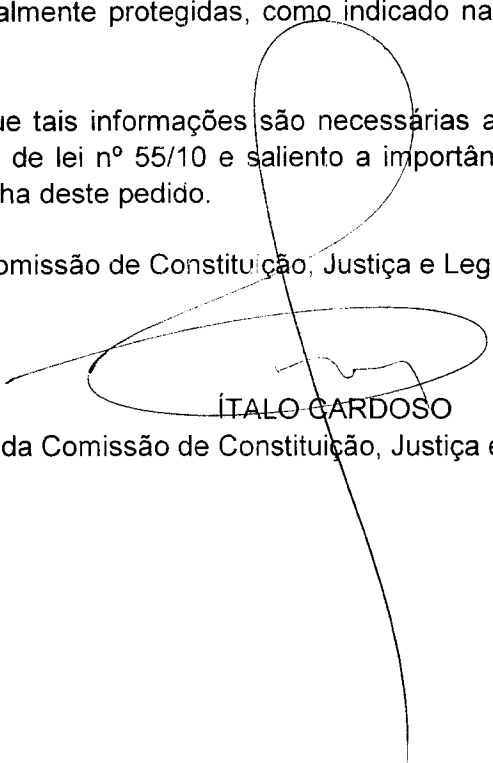
Solicito a V. Exa., por sugestão do Vereador Floriano Pesaro, que encaminhe ao Executivo pedido de informação, para saber com relação ao projeto de lei nº 55/10, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que dispõe sobre a desapropriação para implantação do Parque Municipal Brasilândia, de área localizada entre as Avenidas Deputado Cantídio Sampaio e Elísio Teixeira Leite, delimitada pelos setores 126 e 190 do Cadastro de Logradouros constante do Mapa Oficial da Cidade de São Paulo, enquadrada como ZEPAM 02 no Plano Regional Estratégico da Subprefeitura Freguesia/Brasilândia, cujo perímetro consta do Mapa 04 integrante do referido Plano, o que segue:

1. Os dados apresentados no projeto são suficientes para a identificação da área? Em caso negativo, qual a correta identificação?

2. A área indicada possui vocação para abrigar parque municipal e sua implantação é adequada para proporcionar aos moradores dos bairros próximos à encosta da Serra da Cantareira local para recreação e lazer, evitando desta forma a ocupação indevida de áreas ambientalmente protegidas, como indicado na exposição de motivos da proposta?

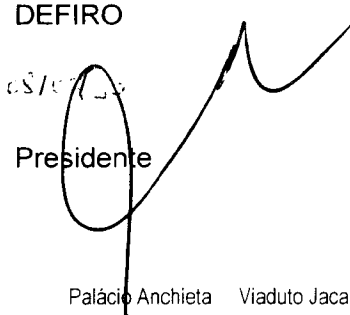
Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 55/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em


ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO


eS/107 (2)

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 15 do processo
de 2010
Marta Teresa Affonso da Silva
RP 100.01

fls. 16

00577

São Paulo, 08 de setembro de 2010.

25 - OF-SGP15
25- 00384/2010

Senhor Prefeito,

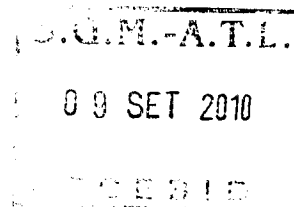
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 55/10, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que "Dispõe sobre a criação e denominação do Parque Municipal Brasilândia, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 55/10 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Ana Lúcia Barros Torres Ferreira
RP: 590.030.1.01
SGM/ATL

SGP15



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de outubro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 548/10 - C

15 - DOCREC
15- 03956/2010

Ref.: OF-SGP 15 nº 0384/2010

Processo nº 2010-0.251.040-2

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, relativo ao Projeto de Lei nº 55/10, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que dispõe sobre a criação e denominação do Parque Municipal Brasilândia, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações oferecidas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente que, não se opondo, em princípio, à propositura, revela ser ela prematura, haja vista a necessidade de ajustes no perímetro do parque em tela, de acordo com o projeto habitacional em fase de desenvolvimento.

Na oportunidade, reitero a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/lcgs
Resp 55-10

CMS - SGP.22 - 20/10/2010 - 10:36 - 000243 - 1/1

SGP-15
Em 21/10/10
ANGELA BITENCOURT LOPES
Secretaria de Administração
2010

RECEBUEM SGP-15
EM 21/10/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15
A cont. g. n. p.
SP, 22/6/6
Supervisor de Equipe - SGP-15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º 20

do TID nº 5 578 938 – (Memorando nº 050/2010 – ATL III)

(a) 11/05/10
Mário Antônio Torres
AGM - SVMA
DEPLAN

INTERESSADO: Secretaria de Governo Municipal – ATL III

ASSUNTO: Parecer sobre o PL 055/10 de autoria do Legislativo

DEPLAN 1
Sra. Diretora,

19
2010 - 0201040 - 2

Benedito Augusto de Moura
SGM/ATL

CÓPIA

Trata o presente de solicitação de análise e manifestação desta SVMA sobre o Projeto de Lei nº 055/10, de autoria do Legislativo, encaminhada pela Assessoria Especial de SGM/ATL.

O objeto do PL 055/10 em referência está descrito no seu Artigo 1º e trata da criação e denominação do Parque Municipal Brasilândia na área classificada como Zona de Uso FO-ZEPAM/02 pela Legislação de Uso e Ocupação do Solo vigente conforme disposto no PRE – Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Freguesia/Brasilândia. Anexamos às fls. 13 o Mapa 04 – Uso e Ocupação do Solo com a indicação e localização da zona de uso FO-ZEPAM/02 que possui a área de 273 132 m².

O Artigo 2º do PL dispõe que o Poder Executivo deverá desapropriar a área em questão para fins de criação do Parque Municipal, enquanto que o Artigo 3º estabelece que a implantação e administração do parque caberá à SVMA através do DEPAVE.

O PL dispõe, ainda, no artigo 4º, que o Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para a construção de equipamentos sociais, esportivos e de lazer necessários ao atendimento da sua finalidade.

Acompanham o PL uma Justificativa baseada no Documento “Manifesto e Abaixo Assinado” organizado pela Associação Beneficente Ousadia Popular, estabelecida na região.

Iniciando a análise, temos a informar que a área em questão, classificada como FO-ZEPAM/02, está contemplada com a implantação de Parque Público segundo o que dispõe o Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Freguesia/Brasilândia – PRE FO, conforme se verifica no Quadro 01 do Livro III, anexo à Lei nº 13 885/04 e no Mapa 01 – Rede Estrutural Hídrica Ambiental, anexados ao presente sob fls. 14 a 16.

Visando a implantação do citado Parque esta SVMA autuou o P.A. 2008 – 0.004.034-8 com o objetivo de elaboração do Decreto de Utilidade Pública para fins de desapropriação da área.

A Secretaria dos Negócios Jurídicos – SNJ, por sua vez, através do P.A. 2008 – 0.014.614-6 providenciou os elementos técnicos que culminaram na edição do Decreto nº 49.157, de 29 de janeiro de 2008, que “declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de Brasilândia, necessários à implantação do melhoramento denominado Parque Linear Brasilândia”. Observa-se que a área total tratada no decreto é de 454.989,24 m², uma vez que abrange um perímetro maior



Folha de informação n.º

do TID nº 5 578 938 – (Memorando nº 050/2010 – ATL III)

(a) *Handwritten:* **MA**
 Marius Arsulo Is
 A.G.P.P. - SVMA
 de DEPIAN-G

donep: AN-G

donep: AN-G

donep: AN-G

donep: AN-G

donep: AN-G

donep: AN-G

Benedito Araújo de Moura
SGM/ATL

Benedito Araújo de Moura
SGM/ATL

Benedito Araújo de Moura
SGM/ATL



Departamento de Planejamento Ambiental

Fls. 21
Maria Tereza Affonso da Silva
RPF 10351

Folha de Informação nº 22

do Memorando nº 050/2010-ATL III.

Em 22/03/2010(a) Maria Arguete Torres
TID 557-4938

Interessado: Secretaria de Governo Municipal – ATL III
Assunto: Parecer sobre PL 055/10 autoria do legislativo

DEPLAN G
Srª Diretora

2010 - 0.251.040 - 2
Benedito Ribeiro de Moura
AGP/ATL

Segue às fls. 20 e 21 manifestação, elaborada pela arqª Ivany, acerca do Projeto de Lei nº 055/10, que dispõe sobre a criação e denominação de Parque Municipal Brasilândia.

Ressalta-se que a SVMA tomou providências para a criação do referido parque, e assim foi editado o Decreto 49.157 de 29 de janeiro de 2008, que declara de utilidade pública, imóveis necessários a implantação do Parque Linear Brasilândia.

De acordo com informação da Divisão Técnica de Patrimônio Ambiental do DEPLAN o perímetro aprovado pelo referido Decreto está sendo revisado devido interesse da SEHAB em implantar habitação em parte da área e também pela utilização de outra parte da área pela Estação Elevatória da SABESP. A referida Divisão pode esclarecer o andamento desta revisão.

Cabe salientar que o novo perímetro proposto na revisão do Decreto mantém o perímetro previsto para implantação do parque no PRE-FO correspondente à FO-ZEPAM/02, conforme planta retificadora à fl. 19.

Diante do exposto verifica-se que é desnecessário o prosseguimento do PL em questão sendo que a SVMA já está atendendo ao objeto tratado no PL.

22/03/2010

Hélia S. B. Pereira
Arqª Hélia S. B. Pereira
Divisão Técnica de Planejamento
Diretora

L. Helio Nunes:

Encaminhamos nossa
resposta, considerando
o projeto de lei desnecessário.

Regandra
Senecchi

22/03/2010

SGM/ATC

isto foi o caso de uma
modificação do perímetro do parque
em planejamento, solicito se for pro-
posto ao Sr. Deputado uma reunião de
trabalho com a Diretoria do Dplan,
Apresenta Regandra M. Senecchi para
exatidão sobre o perímetro para
referido PL, evitando-se assim con-
flito de proposta com a finalidade
e nos parece factível no momento.

Assessoria Jurídica
Regandra M. Senecchi

23032010

SEMA-CAB
22/03/10
AS 15:50 HRS
L. RECEBIDO

ESTE INTERVALO
CORRESPONDE A PLANTA, A
QUAL NÃO PÔDE SER
DIGITALIZADA. O
DOCUMENTO SE ENCONTRA
JUNTADO AO PROCESSO
FÍSICO, CASO HAJA
NECESSIDADE DE CONSULTA.



Fls. 24

nº 01-55 de 2010

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10851

Do Processo N.º 2010-0.251.040-2 em 01/10/2010

Folha de Informação n.º 25

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 55/10

SALMA LOPES DA SILVA
COPLAN - SVMA
RF: 610.478.9.00

DEPLAN/G

Sra. Diretora

Com o objetivo de auxiliar a localização da área necessária para implantação do Parque Linear Brasilândia, foram juntadas ao presente as plantas expropriatórias encaminhada à DESAP, para avaliação dos imóveis atingidos pelo Decreto de Utilidade Pública nº 49.157/08 processo administrativo nº 2008-0.014.614-6 e 2008-0.004.034-8.

Em atendimento a solicitação, encaminho o presente para prosseguimento.

Arq.º Tiago Silva Gomes
Divisão Técnica de Patrimônio Ambiental
DEPLAN-4 – SVMA



Maria Tereza Azevedo da Silva
RF 10691

Folha de informação, rubricada sob n.º 20

do PA 2010-0.251.040-2

06 / outubro /2010 (a) 11

SALMA LOPES DA SILVA
COPLAN - SVMA
RF: 610.478.9.00

Interessado: Secretaria do Governo Municipal – ATL III
Assunto: Parecer sobre PL 055/10 autoria de registro

SVMA-G
a/c Hélio Neves

CÓPIA

Em resposta às indagações da fl.3, informamos o que segue:

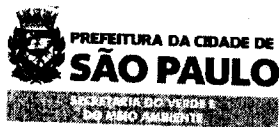
- 1) O perímetro do parque atual é a somatória das plantas expropriatórias anexadas às fls. 23 e 24 (ver informação anterior) e encaminhadas a DESAP para análise e laudo de avaliação;
- 2) O DUP deverá sofrer retificação em função das tratativas com a CDHU, para implantação de um Conjunto Habitacional. O projeto do Conjunto tem como diretriz sua integração com o Parque Brasilândia;
- 3) O local é adequado para parque e há diversos conjuntos habitacionais no entorno, cujos moradores poderão se utilizar do parque;
- 4) A PMSP, por iniciativa da SVMA, está implementando o Parque Brasilândia.

Desta forma reiteramos parecer anterior (ver fls. 21, 22 e 22 verso) de que é desnecessária a aprovação do projeto de lei, por se tratar de mesmo objeto.

Em 06/10/2010

Roselia Mikie Ikeda
Diretora do Departamento de
Planejamento Ambiental
DEPLAN/SVMA

SVMA-01
06-10-10
037123
Liana



Folha nº 24 - 26
nº 01 - 5 do 2010
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10551

fls. 26

Folha de Informação nº. 27
Do Processo nº. 2010-0.251.040-2 Em 8/10/2010a).....
Talita J.A. Boer
SVMA.G

INTERESSADO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
ASSUNTO: PL 55/10 – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DO
PARQUE MUNICIPAL BRASILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÓPIA

SGM-ATL
SRA. ASSESSORA ESPECIAL
DRA. JUNE ALBERICI DE MELLO

Considerando que já está em andamento conjunto de procedimento para a criação de Parque Municipal no local, em se efetuando ajustes ao PL de modo que não impeça o desenvolvimento dos projetos habitacionais e ambientais, conforme relatado no parecer técnico, nada temos a opor.

Em 8/10/2010.

HELIO NEVES
ASSESSOR ESPECIAL
SVMA-GAB

S.G.M.-A.T.L.
13 OUT 2010

03 OUT 2010
RECEBIDO HOJE

RPG/lab 2010-0.251.040-2

SVMA – Papel Reciclado é consumo sustentável – Comitê Mun. de Mudanças Climáticas e Eco-economia - Código 512900040040009
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – Rua do Paraíso, 387

[illegible]

18.55 11/11/10 17.40 02/12/10

[illegible]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 011-55 de 20 10 02 / 12 / 11 (a)

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Feito em
L.
B.

Observe-se que a presente é de Guias,
nos termos do art. 100 do Regulamento do R.R.

RECEBIMOS DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
DATA DE RECEBIMENTO: 22/12/11	
HORA: 16:00	
SAÍDA: 27/11/11	ASSINATURA: [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00144/2011

26
01/05
10
Secretaria

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0055/10.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca, que dispõe sobre a desapropriação e posterior criação e denominação do Parque Municipal Brasilândia, em área localizada entre as Avenidas Deputado Cantídio Sampaio e Elísio Teixeira Leite, delimitada pelos setores 126 e 190 do Cadastro de Logradouros constante do Mapa Oficial da Cidade de São Paulo, enquadrada como ZEPAM 02 no Plano Regional Estratégico da Subprefeitura Freguesia/Brasilândia.

A exposição de motivos aponta que a área indicada possui vocação para abrigar parque municipal, necessário para proporcionar aos moradores dos bairros próximos à encosta da Serra da Cantareira áreas de recreação e lazer, evitando desta forma a ocupação indevida de áreas ambientalmente protegidas.

A declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação da área citada, está fundamentada no artigo 8º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe:

Art. 8º O Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Executivo, praticar os atos necessários à sua efetivação.

A propositura apresenta, ainda, a finalidade a ser dada ao imóvel declarado de utilidade pública, caso venha a ser desapropriado pelo Executivo, qual seja, a implementação do Parque Municipal Brasilândia. Enquadra-se, assim, no disposto pelo art. 5º, alíneas "i" e "k" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 1941, segundo o qual:

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

(...)

i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais;

(...)

k) a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos mais valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza; (grifamos)

Satisfeitos, portanto, parte dos requisitos que deverão constar da declaração de utilidade pública que, consoante entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello, *in* Curso de Direito Administrativo, 5ª ed., Malheiros Editores, p. 420, são:

a) manifestação pública da vontade expropriatória; b) fundamento legal em que se embasa o poder expropriante; c) destinação específica a ser dada ao bem; d) identificação do bem a ser expropriado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A proposta vai ao encontro, ainda, no Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Freguesia/Brasilândia - PRE FO, que contempla a área em questão com a implantação de Parque Público, conforme se verifica no Quadro 01 do Livro III, anexo à Lei nº 13.885/04 e no Mapa 01 - Rede Estrutural Hídrica Ambiental (fls. 17 - informação do Executivo).

Por fim, cumpre ressaltar também, que informa o Executivo às fls. 17/18, que o Decreto nº 49.157/08 já declara de utilidade pública área maior que zona FO-ZEPAM/02 e que o mesmo está sendo revisto em função de interesse de SEHAB em parte da área para a implantação de empreendimento habitacional e em função de comprometimento de outra parte pela instalação da Estação Elevatória da SABESP, razão pela qual o Executivo nada tem a opor à presente proposta, desde que efetuados os devidos ajustes técnicos, argumentos estes que poderão ser analisados, quanto à sua conveniência e oportunidade, pelas competentes Comissões de mérito.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto encontra-se amparado, portanto, nos artigos 13, inciso I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo, cujo teor estabelece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, e inclui a consequente iniciativa das leis a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, respectivamente. Fundamenta-se, ainda, nos artigos 5º, alíneas "i" e "k" e 8º, ambos do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, razão pela qual somos

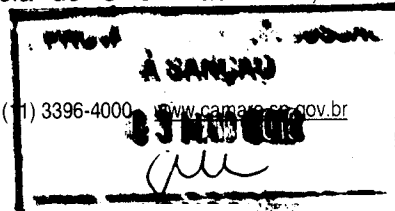
PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, nos termos do substitutivo abaixo aduzido e que visa inserir no texto original o dispositivo legal do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 1941, em que o mesmo se fundamenta, uma vez que tal constitui requisito legal da declaração de desapropriação, bem como adequá-lo à melhor técnica de elaboração legislativa.

Faz-se necessário, ainda, excluir o artigo 3º, o qual atribui função à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e o artigo 4º, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênios e parcerias, tendo em conta que estas são atribuições típicas do Executivo e a iniciativa do Legislativo, no caso, viola o princípio da harmonia e independência entre os Poderes, expresso no art. 2º da Constituição da República.

SUBSTITUTIVO Nº

LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0055/10.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação área particular destinada à implantação do Parque Municipal Brasilândia, nos Distritos de Freguesia do Ó e Brasilândia, e dá outras providências.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

28
01.55 10
SILVANO
SANTANA

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, com fundamento nas alíneas “i” e “k”, do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados em área particular localizada entre as Avenidas Deputado Cantídio Sampaio e Elísio Teixeira Leite, nos Distritos de Freguesia do Ó e Brasilândia, delimitada pelos Setores 126 e 190 do Cadastro de Logradouros constante do Mapa Oficial da Cidade de São Paulo, para implantação do Parque Municipal Brasilândia.

Parágrafo único. A área a que se refere o *caput* deste artigo corresponde à Zona Especial de Preservação - ZEPAM02, conforme enquadramento do art. 31 do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Freguesia/Brasilândia e seu perímetro encontra-se definido no Mapa 04, integrante do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura Freguesia/Brasilândia, anexo à Parte II – DOS PLANOS REGIONAIS ESTRATÉGICOS DAS SUBPREFEITURAS – PRE, da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

19/04/11

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

DALTON SILVANO

ADILSON MADEU

FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

JOSÉ AMÉRICO

AURÉLIO MIGUEL

MILTON LEITE

Anibal de Freitas

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 21/4/11

Pág. 85 Col. 2

Conferido
SOLANGE RAHONHE DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretária

À douta Comissão de Administração Pública.

Em 25/4/11

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 25/4/11

SOLANGE RAHONHE DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 25/04/11 às 14:30 h

Insc. Secretário Comissão
RF-101204

1 Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora ITALO CARDOSO Para receber Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente Em 26/04/2011 Presidência Quanto prazo para manifestação é de 15 dias, nos termos do § 3º, Lei nº 11.303/06 R.L.

Segue m. juntado 17, nesta data documento(s)
e papel de fundamentação rubricado 17 sob folha(s)
nº 29 e 30 Data 29/02/12

Liliane 29/02/12
R.F. 111035 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 29 do
Projeto nº 01-055/10
055/10
12

16 - PAR
16- 00104/2012
PARI
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 055/10

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,

METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 055/10

Trata-se do **Projeto de Lei nº 55/10** de autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca que visa *dispor sobre a criação e denominação do Parque Municipal Brasilândia e dá outras providências*.

De acordo com o conteúdo da justificativa da proposta, a iniciativa objetiva atender a uma antiga reivindicação dos moradores da região norte do município, próxima a Serra da Cantareira, que, segundo o proponente, carece de áreas de recreação e lazer passíveis de serem desfrutadas pela população. A ausência deste tipo de equipamento social, ainda de acordo com o autor, acaba estimulando ocupações na área de proteção ambiental. Ademais, menciona que a área pretendida para a transformação em parque mediante desapropriação tem plenas condições de abrigar este tipo de equipamento social, uma vez que está enquadrada como ZEPAM, perfazendo um total de 273.132m².

Acompanha a justificativa, mapa com a indicação da área e abaixo-assinado dos moradores da região.

Em atenção ao pedido de informações formulado pela Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa - CCJLP, o Executivo, através de seus órgãos informou que a área da proposição integra objeto de decreto de utilidade pública que visa à implantação do "Parque Linear Brasilândia". A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente relatou ainda, em sua manifestação, que o referido decreto encontra-se em processo de revisão devido ao interesse da Secretaria Municipal da Habitação - SEHAB em parte da área para implantação de empreendimento habitacional, bem como, de comprometimento de outra parcela para a instalação de Estação Elevatória da SABESP. Contudo, ainda segundo SVMA, os estudos no âmbito da revisão do perímetro, mantém a previsão para a implantação do parque correspondente à FO-ZEPAM/02.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação – CCJLP manifestou-se **pela Constitucionalidade e Legalidade**, através do Parecer nº 144/2011, amparada nos artigos 13, inciso I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município, com Substitutivo.

No Plano Regional Estratégico da Subprefeitura da Freguesia / Brasilândia, anexo III à Parte II da Lei 13.885/04, está indicado a implantação do Parque Brasilândia na área de 273.132m², grafada como ZEPAM 02 (art. 31, I, "b"), e integrante da Rede Hídrica Ambiental do Município.

17 - RELCOM
17- 00105/2012

Projeto nº 01-055/10
2009 2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 055/10.**

Considerando que a iniciativa ratifica a criação de uma importante área verde na região norte do município em consonância com o disposto no plano regional estratégico, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, manifesta-se **favoravelmente** ao **Projeto de Lei nº 055/10**, na forma do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 25/05/10


PAULO FRANGE
Presidente


CHICO MACENA


ÍTALO CARDOSO
Relator


JUSCELINO GADELHA

QUITO FORMIGA


TIÃO FARIAS

TONINHO PAIVA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 01 / 03 / 12.
Pág. 354 Col. 4º
Conferido h9li

Liliana Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.095

A Comissão de Administração Pública

Em 01 / 03 / 12.
h9li
Liliana Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.095

Recebido na Comissão de
Administração Pública

16,4 / 12 as 17h
João Carlos dos Chaves
Técnico Administrativo
RF. 11.336

Vereador / A Vereadora
ZELAO

Para protocolar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 24 / 4 / 2012

O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 69 do RI.

31

30 05 12
h9li



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16- 00751/2012

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 055/2010.

O presente Projeto de Lei nº 55/2010, de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca, dispõe sobre a criação e denominação do Parque Municipal Brasilândia e dá outras providências.

A propositura estabelece a criação do referido equipamento público, mediante desapropriação, integrando-o ao Sistema de Áreas Verdes do Município, na categoria de Parque Público, cabendo à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, através de DEPAVE – Departamento de Parques e Áreas Verdes, a implementação e administração do Parque, dotando-o de recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

O parque estará situado entre as Avenidas Deputado Cantídio Sampaio e Avenida Elísio Teixeira Leite em área correspondente à área enquadrada como ZEPAM 02 definida pelo artigo 31 do Plano Diretor Regional Estratégico da Subprefeitura Freguesia/Brasilândia.

A iniciativa estabelece que as atividades de implementação do equipamento público mencionado, o poder Executivo ficará autorizado a estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, visando a construção de equipamentos sociais, dentro da área do Parque Municipal, dotando-o de play-ground, pistas de Cooper, quadras poli-esportivas, campo de futebol society e outros equipamentos sociais necessários ao atendimento das suas finalidades.

O nobre Vereador indica em sua justificativa, que o projeto atende antiga reivindicação dos moradores de bairros próximos, reforçando a importância que se trata de uma localidade próxima à encosta da Serra da Cantareira, desprovida de áreas de lazer e recreação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da propositura nos termos de SUBSTITUTIVO que insere no texto original o diploma legal que fundamenta a desapropriação, bem como adequa a redação à melhor técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se FAVORAVELMENTE à propositura nos termos do SUBSTITUTIVO elaborado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Em face do exposto e considerando que a iniciativa possui relevante interesse público, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO da Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

30/05/12

ALFREDINHO

JOSÉ FERREIRA - ZELÃO - Relator

NOEMI NONATO

SOUZA SANTOS

AGNALDO TIMÓTEO

DOMINGOS DISSEI

GILSON BARRETO

17 - RELCOM
17- 00762/2012

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 05 / 08 / 12

Pág. 159 Col. 12

Conferido 655

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 05 / 08 / 12

155

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 05/08/12 às 10h12 RF 101.123

Vera Nise Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

Assinatura do Vereador / A Nobre Vereadora

Ver. Wadih Murtan

20.05.12 Comissão de Finanças e Orçamento

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Aurelio Miguel

08/08/2012

Obs: o prazo para entrega é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I. 15/8/12

32033

20 08 12

P.L. Nº 55/2010

fls. 38

16 - PAR
16- 01332/2012

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 55/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca, visa criar o Parque Municipal Brasilândia, mediante desapropriação de área enquadrada como ZEPAM 02, definida pelo artigo 31 do Plano Diretor Regional Estratégico da Subprefeitura Freguesia/Brasilândia e localizada entre as Avenidas Deputado Cantídio Sampaio e Avenida Elísio Teixeira Leite.

A propositura pretende ainda determinar que o referido parque integrará o Sistema de Áreas Verdes do Município na categoria de Parque Público, cabendo à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente a implementação e administração do parque, dotando-o de recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento, e autorizar o Executivo a estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, para a construção de equipamentos sociais tais como playground, pistas de Cooper, quadras poliesportivas, campo de futebol society e outros.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo que visa inserir no texto original dispositivo do Decreto-Lei Federal 3.365/41, que constitui requisito legal da declaração de desapropriação, além de adequar o texto do projeto a melhor técnica de elaboração legislativa e excluir disposições que violam o princípio da independência dos Poderes.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Matéria PL 55/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=172761>.

P.L. Nº 55/2010



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

33
fls. 39

01-55110
Sp

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação

Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09/05/2012

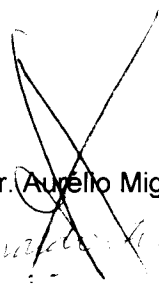

Ver. Milton Leite
Presidente

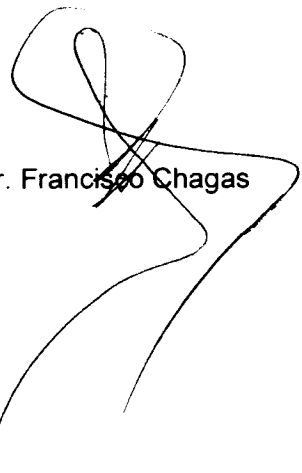

Ver. Wadim Mutran
Relator

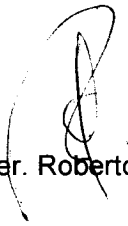

Ver. Anibal de Freitas


Ver. Antonio Donato


Ver. Atilio Francisco


Ver. Aurelio Miguel


Ver. Francisco Chagas


Ver. Roberto Tripoli


Ver. Adilson Amadeu

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 31 / 08 / 12

Pág. 92 Col. 32

Conferido *Th*

Hélio Hidaki Takahashi
Técnico Administrativo
RF. 11.123

31 08 12
Th

Hélio Hidaki Takahashi
Técnico Administrativo
RF. 11.123

RECEBIDO SGP-21
Em 03/09/12
[Signature]
André Bitencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF. 11.368

02 01 2012

Lizia Oshiro
Supervisora de Equipe de Apoio I - Planário - SGP-21
RF. 11020
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em
Arquivado novamente em
Com _____ folhas.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

44875
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado com 33
Arquivado em 20/01/2017
Ellete L. S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

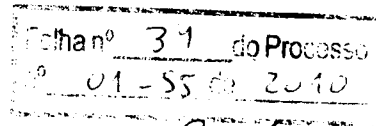
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....34.....e folha de informação
sob nº.....35..... 23 / 03 / 2017
[Signature]
André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

DEFERIDO

21 MAR 2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

REQUERIMENTO

RDS

343/2017

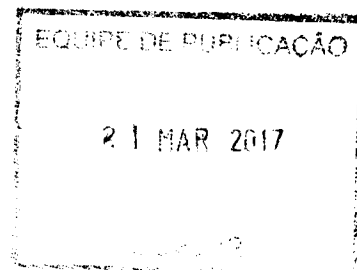
Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da proposição elencada a seguir:

- PL 55/2010

Sala das Sessões, 17 de março de 2017

Vereador Zé Turin
Líder do Bloco PHS/PPS





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado como folha nº 35 ✓

do processo nº 01-SS de 20 10 23, 03, 2017 (a) André de Oliveira Leonardo

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.236

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

23/03/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 343/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

23/03/2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A SGP - 21

27 / 03 / 17

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

RECEBIDO EM SGP-12

Em 22/05/17 às 13h00

João Carlos Dias Chaves
Supervisor
RF. 11.336 - SGP-12

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

24 / 05 / 2017

Página(s) 77 Coluna(s) 14

Conferido por: **João Carlos Dias Chaves**
Supervisor
RF. 11.336 - SGP-12

À SGP -

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336 - SGP-12

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

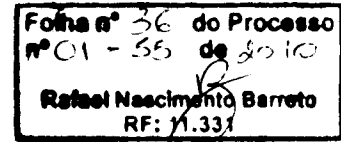
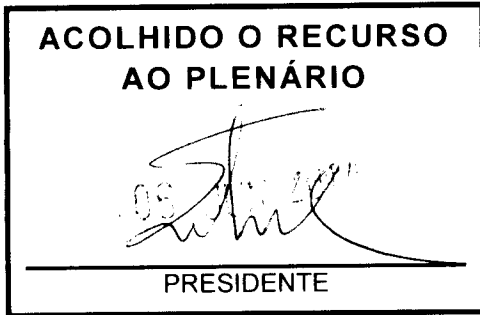
01 JUN 2017

16.30 Horas

Jose Cristiano Souza Santos
Técnico Administrativo
RF 10963

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 36 a - e folha de
informação sob nº - 06.06.17

Rafael Nascimento Barreto
RF 11.331



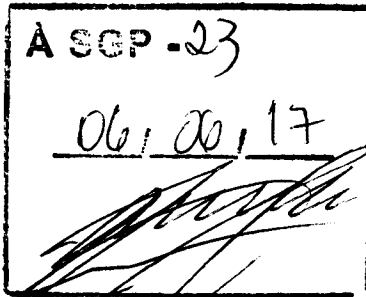
RECURSO

REC

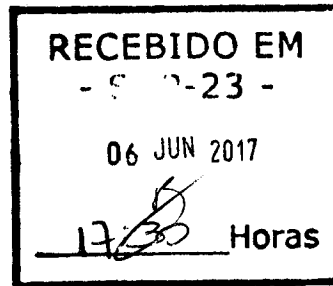
24/2017

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 55/10, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL BRASILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões



Antonio Isoldi Galeari
Supervisor
RF 11.500



À

SGP-21 - Senhor Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento
de recurso.

06/06/2017

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Seguindo a solicitação, nesta data documento(s)
é/ são de informação rubricado com rubrica(s)
nº 320-9899 Em 31/08/2017
Vera Nice Rodrigues
RF. 101.123 - Assistente Parlamentar

Folha nº 34 do proc. fls. 46

nº 55 de 20 10

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

PRESIDENTE: RUTE COSTA

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DATA: 23 DE AGOSTO DE 2017

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

16982

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

nº 55 de 2010

Vera Nogueira
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Com a presença dos Srs. Vereadores Gilberto Nascimento, Noemi Nonato e eu, como Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, declaro abertos os trabalhos da 9ª audiência pública do ano de 2017.

Informo que essa reunião está sendo transmitidas no portal da Câmara - www.camara.sp.gov.br, *link* TV Câmara, Auditórios On-Line.

As inscrições para o pronunciamento devem ser feitas junto à Secretaria da Comissão.

Passemos ao item da pauta. O primeiro item, PL 676/2007 institui o *Diário Oficial da Cidade*, que seja eletrônico, foi retirado pelo autor. Assim, passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 55/2017, que dispõe sobre a criação e denominação do Parque Municipal Brasilândia, e dá outras providências.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Há inscritos? (Pausa) Em não havendo, está realizada a audiência pública ao PL 55/2017.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 243/2014, que dispõe sobre a publicidade e transparência na regulação do acesso à assistência à saúde do trabalhador, prevista como parte integrante da política nacional da regulação do Sistema Único de Saúde, o SUS.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Há inscritos? (Pausa) Em não havendo, está realizada a audiência pública ao PL 243/2014.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 136/2016, que estabelece normas e condições para instalação, locação e funcionamento de feiras e exposições de indústria, comércio, prestação de serviço e similares com vendas a varejo e por atacado no município de São Paulo, e dá outras providências.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Há inscritos? (Pausa) Em não havendo, está realizada a audiência pública ao PL 136/2016.

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 / SGP-12

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 243/2016, que institui o programa de vacinação para colaboradores do sistema de transporte, professores e profissionais que atuam junto ao público.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) - Há inscritos? (Pausa) Em não havendo, está realizada a audiência pública ao PL 243/2016.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 302/2016, dispõe sobre as diretrizes básicas da alimentação escolar do município de São Paulo e institui o Programa Municipal de Alimentação Escolar, PMAE, e dá outras providências.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Há inscritos? (Pausa) Em não havendo, está realizada a audiência pública ao PL 302/2016.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 384/2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cadeira infantil nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Há inscritos? (Pausa) Em não havendo, está realizada a audiência pública ao PL 384/2016.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 404/2016, que dispõe sobre as normas de segurança e de manutenção em brinquedos de parques infantis localizados em áreas de uso coletivo, públicas ou privadas e dá outras providências.”

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Existem inscrições? Não havendo inscrições está realizada a audiência pública ao PL 404/2016.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – O nono item da pauta é o PL 416/2016, da Vereadora Juliana Cardoso, do PT, que é membro desta comissão, “estabelece diretrizes aos Centros Educacionais Infantis para permitir o aleitamento materno.”

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Existem inscrições? Não havendo inscrições está realizada a audiência pública ao PL 416/2016.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – O décimo item da pauta é o PL 78/2017, do Vereador Camilo Cristófar, do PSB, "acrescenta a alínea "j" ao art. 2º da Lei nº 14.964, de 20 de julho de 2009, e dá outras providências." "Altera a lei que dispõe sobre a padronização do uniforme escolar na rede municipal de ensino para a instalação de microchips eletrônicos."

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Não há inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 78/2017.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – O décimo primeiro item da pauta é o PL 87/2017, do Vereador Ricardo Teixeira, do PROS, "dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de creches em todos os polos geradores de tráfego existentes e dá outras providências."

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 87/2017.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – O décimo segundo item da pauta é o PL 133/2017, do Vereador Rinaldi Digilio e Vereador André Santos, ambos do PROS, "acrescenta o art. 7º-A da Lei 13.250, de 27 de dezembro de 2001, e dá outras providências." Referente à autodeclaração de imunidade tributária para o IPTU.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 133/2017.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – O décimo terceiro item da pauta é o PL 190/2017, da Vereadora Sandra Tadeu, do DEM, "regulamenta no Município de São Paulo o funcionamento dos portões e cancelas automáticas e dá outras providências."

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Não existindo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 190/2017.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – O décimo quarto item da pauta é o PL 249/2017, do Vereador Zé Turin, do PHS, "dispõe sobre a inspeção e a fiscalização de

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

Folha nº 41 de 50

nº 55 de 2016

Vera Nice Rodrigues
RE 101123-SSP-12

açougues e estabelecimentos similares, por equipe especializada, chefiada por médico veterinário, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.”

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 249/2017.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – O décimo quinto item da pauta é o PL 299/2017, do Presidente da Câmara, Vereador Milton Leite, do DEM, “altera a Lei nº 15.150, de 6 de maio de 2010, que dispõe sobre os procedimentos para a aprovação de projetos arquitetônicos e para a execução de obras e serviços necessários para a minimização de impacto no Sistema Viário decorrente da implantação ou reforma de edificações e da instalação de atividades - Polo Gerador de Tráfego, e dá outras providências.”

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 299/2017.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – O décimo sexto item da pauta é o PL 370/2017, do Vereador Souza Santos, do PRB, “dispõe sobre a instituição do PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOCIOAMBIENTAL E CERTIFICAÇÃO EMBAIXADOR DO VERDE, no âmbito da rede municipal de ensino de São Paulo e dá outras providências.”

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 370/2017.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – O décimo sétimo item da pauta é o PL 405/2017, do Vereador Caio Miranda Carneiro, do PSB, “dispõe sobre o controle de ruídos e poluentes tóxicos da frota de veículos em uso do transporte coletivo e de carga utilizados pela Administração Pública, bem como daqueles que circulem no Município mediante autorização do Executivo.”

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 405/2017.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – O décimo oitavo item da pauta é o PL 9/2017, do Vereador Antonio Donato, do PT, que “acrescenta o § 9º ao artigo 137 da Lei orgânica do

Município referente ao Anexo à Lei orçamentária constando a execução da mesma de forma regionalizada por subprefeitura.”

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 238/2011, que dispõe sobre a autorização para alienação de carcaças e veículos abandonados na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 238/2011.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 314/2013, que dispõe sobre o parcelamento dos serviços funerários municipais, e dá outras providências.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 314/2013.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 528/2014, que altera a lei nº 11.228, de 25 de junho de 1.992, e dá outras providências. É referente ao Código de Obras no município de São Paulo.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Está inscrito o Sr. Otávio Muniz, para falar sobre esse projeto.

O SR. OTÁVIO MUNIZ – Bom dia. Sou do gabinete do Vereador Mario Covas Neto. Esse projeto é fruto da CPI da Sabesp. Por isso, todos Vereadores fizeram parte da CPI. É bom explicar que nós tentamos o Código de Obras fazer passar como uma emenda. Infelizmente não foi possível. Por incrível que pareça, o Código de Obras da Cidade não prevê não reservação de água em residências, casas; em apartamentos sim. Por conta da CPI da Sabesp, nós nos deparamos com gente que, na Cidade, tinha ligação de água, mas não tinha

reservação de água na sua casa, nem uma caixa d'água de 250 litros. Era direto. Então, quando faltava água, ficava sem nenhuma reservação, e essa foi a maioria esmagadora das reclamações que a companhia de água recebeu, superior a 80%. Então, essa inclusão desse item no Código de Obras parece ser uma coisa simples, mas não consta nem no antigo nem nesse que aprovamos. Há a obrigatoriedade da inclusão. Determina-se o tamanho, de 250 litros talvez, mas uma obrigação de reservatório em residências, em casas, e não em apartamentos. Isso não consta no Código de Obras. É por isso o projeto.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – Obrigado. Parabenizo também o Vereador Mario Covas Neto pela iniciativa.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Está realizada a audiência pública ao PL 528/2014.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 08/2015, que altera a lei nº 16.050/2014, e dá outras providências, que incentiva a implantação de crematórios na cidade de São Paulo.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) - Não há inscritos. Está realizada a audiência pública ao PL 08/2015.

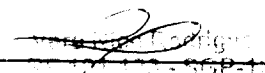
Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 79/2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade da construção ou adaptação de fraldários acessíveis a frequentadores masculinos em *shopping centers*, estabelecimentos similares, e dá outras providências.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 79/2016.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 452/2016, que institui, no município de São Paulo, o Programa de Capacitação e Treinamento de Primeiros Socorros aos Profissionais da área de Educação, em decorrência de acidentes ou qualquer intercorrência ocorridos dentro das unidades de Educação, e dá outras providências.



A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) - Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 452/2016

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 460/2016, que institui o Inter-CEUs no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) - Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 460/2016.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 551/2016, que institui o Fórum Municipal de Educação no município de São Paulo.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) - Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 551/2016.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 05/2017, que autoriza a Prefeitura a fornecer merenda escolar, cesta básica ou cartão alimentação, durante o período de férias ou recesso escolar, aos alunos da rede pública, e dá outras providências.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Há um orador inscrito, o Sr. Otávio. Pode usar a palavra.

O SR. OTÁVIO – Esse é um pedido recorrente que nós ouvimos sempre nas visitas, principalmente durante a campanha eleitoral do Sr. Mário, muitas comunidades e muitas escolas. Só lembro que durante quatro meses do ano, até mais, novembro, dezembro, janeiro, fevereiro e julho, as crianças ficam fora da escola e é desnecessário dizer que muitas delas não têm alimentação na sua própria casa, e, no momento em que ficam sem alimentação da escola, elas não só retiram das pessoas da casa uma parte do seu sustento, como também obrigam essas pessoas a gastar um dinheiro que não tem. Em função disso, nós pensamos num projeto, para que, nas férias, quase metade do ano em férias, quatro ou cinco meses, as crianças possam ter alimentação e possam levar recursos para as suas casas, porque, eu

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

48 43
nº 55X de 21 10
Versão: 10/02/2018
SGP.4

repito, não comem na escola e ainda vão dividir, em casa, uma coisa que não tem. Então, esse foi um pedido das comunidades. No momento em que a merenda está em discussão, é importante a gente tratar desse assunto.

Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Está realizada a audiência pública ao PL 05/2017.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 41/2017, que dispõe sobre a proibição da comercialização do cachimbo de água egípcio, conhecido como narguilé, aos menores de 18 anos de idade, e dá outras providências.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Está realizada a audiência pública ao PL 41/2017.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 94/2017, que institui a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas Escolas Públicas Municipais de São Paulo, e dá outras providências.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) - Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 94/2017.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 110/2017, que institui o Ensino de Música na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) - Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 110/2017.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 112/2017, que dispõe sobre a alteração da lei municipal nº 16.271, de 17 de setembro de 2015, referente ao Plano Municipal de Ensino, com a inclusão dos incisos no artigo 2º e alteração no artigo 7º, e dá outras providências.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) - Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 112/2017.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 156/2017, que obriga a Prefeitura do município de São Paulo a manter, nas unidades integrantes da rede municipal de Educação, auxiliar ou técnico de enfermagem.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) - Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 156/2017.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 198/2017, que institui o Selo Cidade Limpa no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) - Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 198/2017.

Passemos ao próximo item.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO – PL 320/2017, que adota a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas, como diretriz de políticas públicas em âmbito municipal, que institui o programa de sua implementação, autoriza a criação de comissão municipal para o desenvolvimento sustentável da agenda de 2030, e dá outras providências.

Eu vou pedir para que a Vereadora Noemi Nonato leia novamente o projeto.

A SRA. NOEMI NONATO – PL 41/2017, que dispõe sobre a proibição da comercialização do cachimbo de água egípcio, conhecido como narguilé, aos menores de 18 anos de idade, e dá outras providências.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Em não havendo inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 41/2017.

Há duas pessoas inscritas, para discutir em termos gerais.

Primeiramente tem a palavra a Sra. Edna Santos Freitas, do Voto Consciente.

A SRA. EDNA SANTOS FREITAS – Boa tarde a todos. Eu faço parte de trabalho

voluntário do Movimento Voto Consciente há onze anos, sendo que há dez anos eu acompanho a Comissão de Saúde na Câmara Municipal, e, durante todo esse ano, a comissão tem sido suprapartidária. Nesse primeiro semestre, eu fiquei só observando, para ver como seria o comportamento dessa comissão nova, com pessoas entrando agora e com dois profissionais só antigos. O que a gente notou é que a comissão está pautando em ser partidária, e saúde é um dever de todos e um direito de todos, digo. Então, eu acho lamentável. Aqui vai ser registrada a minha indignação da quarta-feira anterior, quando houve uma audiência pública. Esse salão ficou lotado, provavelmente arrebanhado por um determinado partido político. O que a gente notou aqui foi não um movimento de reivindicar, mas atitudes de má educação.

As pessoas entraram todas aqui, dificultando até a leitura e o desenvolvimento da comissão. Não é porque é de periferia que são assim. Eu acho que todos não merecem isso, só que esse grupo estava tremendamente manipulado. Se nós estamos numa casa do povo, que é apartidária, pelo menos, nas comissões, eu acho muito estranho haver essa manifestação.

Também aproveito, porque não é essa a primeira vez que acontece, houve uma segunda manifestação também manipulada por partidos, quando do tratamento do pessoal da cracolândia. Está certo que a Polícia não pode usar de violência. Eu sentei lá atrás e falei: "O que todo mundo está fazendo hoje, se há dez anos a gente não vê esse pessoal?" Uma pessoa disse: "Nós estamos protestando pela internação compulsória". Aí perguntei para ela, porque a minha formação é saúde, se ela conhecia o Código Sanitário Brasileiro? Ela nem sabia que existia isso. Aí eu informei que, em qualquer local que estiver uma pessoa com doença infectocontagiosa, ela é obrigada a ser internada. Então, não havia necessidade desse procedimento. Aí ela ficou meio assim. Eu falei: "Uma pessoa que está viciada em droga perde a capacidade de decisão por si. Então, nesse caso, é lícito sim fazer a internação. Qualquer pessoa que tivesse um filho drogado na família gostaria que alguém que interessasse, para tirá-lo dessa situação. Há um outro fato que aconteceu. Até escrevi ao Movimento Voto

Voto do Sr. Laerte Brasil
RF 101/2010 SGP 12

Consciente. Eu queria saber qual é a segurança que as pessoas têm de entrar na Câmara Municipal, porque havia uma reunião normal, e quando eu entrei, eu vi um senhor com um saco plástico de lixo nas costas. Eu observei que ninguém faz nenhuma detecção, se há metal ou não. Eu fiquei observando. No final da reunião, eu estava sentada na segunda fileira, como sempre eu sento. No final, quando havia uma Vereadora, se não me engano, ela se chama Adriana Ramalho, aquela de cabelo comprida, dois senhores, um entrou e sentou na fileira da frente e o outro sentou na fileira de trás, onde eu estava. Ele dizia que o que estava acontecendo é que ela era uma mentirosa e levantava e o outro gritava. Eu fiquei tão atemorizada, de que algum deles estivesse armado e um problema aqui. Eu saí da comissão e fui falar ali na Guarda Municipal, de quem é a segurança, na medida em que todo mundo entra aqui e que ninguém é revistado, se há metal ou não. Como eu tenho fratura de coluna, eu uso um colete de metal. Em todos os lugares em que vou, eu sou parada. Isso tudo bem. Eu acho que essas coisas deveriam ser repensadas aqui na Câmara.

Muito obrigada pela atenção.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Tem a palavra o Sr. Laerte Brasil.

O SR. LAERTE BRASIL – Primeiramente parabênzo a Sra. Presidente desta comissão, Vereadora Rute Costa, a Vereadora Noemi Nonato e o Vereador Gilberto Nascimento. Eu sou da frente republicana democrática popular do Brasil, em defesa do SUS, Brasil saúde, e também chanceler global no cosmos universidade, que é unesca, e presidente nacional e mundial da uniglobal trabalho e cidade. As nossas organizações agora começam nossas atividades a partir da semana que vem, empregadamente com a ONU. Adotaram o 17 ODS da ONU e criamos mais quatro ODS, do Esporte e Desenvolvimento Econômico, do Turismo e Desenvolvimento Econômico, da Cultura e Desenvolvimento Econômico, e a ODS do Controle Social e Combate à Corrupção.

Eu sou autor da criação do Sistema Único de Saúde no País. Apresentei a tese na Assembleia Constituinte, em Brasília, na oitava conferência nacional. Eu também defendia a tese. Eu sou autor do Sistema Único de Saúde, e, de lá para cá, eu participei de mais de

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating a signature or a mark.]

49 50
26 09 17
Marcia Gazon
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.438

O SR. TONINHO VESPOLI (PSOL) - (Pela ordem) – Não, mas S.Exa. está ausente porque...

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Ao final da pauta, discutiremos.

Nobre Vereador Eduardo Tuma, V.Exa. concorda com o adiamento para o final da pauta?

O SR. EDUARDO TUMA (PSDB) - (Pela ordem) – Requeiro, regimentalmente, o adiamento do item 15 para o final da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – A votos o adiamento do item 15 para o final da pauta. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

- “PL 55/2010, do Vereador CLÁUDIO FONSECA (PPS). Dispõe sobre a criação e denominação do Parque Municipal Brasilândia e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA.”

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Em discussão.

Há orador inscrito. Tem a palavra o nobre Vereador Eduardo Tuma.

O SR. EDUARDO TUMA (PSDB) – (Pela ordem) - Sr. Presidente, retire a minha inscrição.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

SESSÃO: 052-SE

DATA: 19/09/2017

FL: 40 DE 133

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Retire-se a inscrição do nobre

Vereador Eduardo Tuma.

Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Participação Legislativa ao PL 55/2017. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Passemos ao item seguinte.

- “PL 376/2017, do Vereador DALTON SILVANO (DEMOCRATAS). Cria o programa de apoio ao desenvolvimento do comércio exterior na cidade de São Paulo e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA.”

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Há sobre a mesa parecer, que será lido.

- É lido o seguinte: (Parecer ao PL 376/2017)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

FL. Nº
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº
Nome - RF

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

PRESIDENTE: RUTE COSTA

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 20 DE SETEMBRO DE 2017

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Transcrição *ipsis verbis*
- Lista de participantes não fornecida
- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Qualidade de som incompatível com a transcrição
- Início da reunião não gravado
- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível
- Intervenção simultânea ininteligível/inaudível
- Manifestação fora do microfone
- Exibição de imagens
- Tumulto
- Suspensão
- Exposição em língua estrangeira
- Exposição com audiovisual, podendo causar a indeterminação do texto
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão
- Sequência descontínua por trecho não gravado
- OUTRAS OCORRÊNCIAS DE RELEVÂNCIA PARA O REGISTRO

17023

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº
Anexo – notas taquigráficas
 Proc. nº

REUNIÃO: 17023 DATA: 20/09/2017 FL: 1 DE 4

Nome - RF

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher; declaro abertos os trabalhos da 10ª audiência pública do ano de 2017.

Informo que esta reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço: www.camara.sp.gov.br, no link Auditórios On-Line.

A íntegra desta audiência estará disponível ao público em geral no portal da Câmara Municipal de São Paulo, no link Audiência Pública, registro escrito.

Informo que as inscrições para o pronunciamento deverão ser feitas junto à secretaria da comissão.

Passemos aos itens da pauta: PL 38/2005, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que altera a redação do artigo 6º da Lei nº 13.720, de 09 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

Não há oradores inscritos. Está feita a audiência do PL 38/2005.

Passemos ao item seguinte: PL 55/2010, do Vereador Claudio Fonseca, dispõe sobre a criação e denominação do Parque Municipal Brasilândia e dá outras providências.

Não há oradores inscritos. Está feita a audiência do PL 55/2010.

Foi requerido a esta Comissão a retirada do item 3 da pauta para uma audiência pública em separado.

Passemos ao item seguinte: PL 87/2014, do Vereador Eduardo Tuma, que cria a especialidade de cirurgião-dentista do trabalho no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

Não há oradores inscritos. Está feita a audiência do PL 87/2014.

Passemos ao item seguinte: PL 243/2014, do Vereador Toninho Vespoli, que dispõe sobre a publicidade e transparência na regulação do acesso à assistência à saúde do trabalhador prevista como parte integrante da política nacional de regulação do Sistema Único de Saúde – SUS.

Não há oradores inscritos. Está feita a audiência do PL 243/2014.

Passemos ao item seguinte: PL 505/2014, do Vereador Arselino Tatto, que altera o art. 1º da Lei nº 13.776/1994 e dá outras providências.

Não há oradores inscritos. Está feita a audiência do PL 505/2014.

Passemos ao item seguinte: PL 315/2015, dos Vereadores Nabil Bonduki e Toninho Vespoli, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos que especifica exporem produtos alimentícios que contenham organismos geneticamente modificados - OGM, conhecidos como transgênicos, de forma agrupada e devidamente identificados, e dá outras providências.

Não há oradores inscritos. Está feita a audiência do PL 315/2015.

Passemos ao item seguinte: PL 664/2015, do Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a implantação de programa de orientações do "exame da falange" junto à Rede Municipal da Saúde, conforme especifica e dá outras providências.

Não há oradores inscritos. Está feita a audiência do PL 664/2015.

Passemos ao item seguinte: PL 709/2015, do Vereador Toninho Vespoli, que dispõe sobre a obrigatoriedade do cadastramento biométrico de motoristas de ônibus no Município de São Paulo e dá outras providências.

Não há oradores inscritos. Está feita a audiência do PL 709/2015.

Passemos ao item seguinte: PL 136/2016, do Vereador Alessandro Guedes, que estabelece normas e condições para instalação, localização e funcionamento de feiras e exposições de indústria, comércio, prestação de serviço e similares com vendas a varejo e por atacado no Município de São Paulo e dá outras providências.

Não há oradores inscritos. Está feita a audiência do PL 136/2016.

Passemos ao item seguinte: PL 243/2016, do Vereador Vavá, que institui o programa de vacinação para colaboradores do sistema de transporte, professores e

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº
 Anexo – notas taquigráficas
 Proc. nº

REUNIÃO: 17023 DATA: 20/09/2017 FL: 2 DE 4

Nome - RF

profissionais que atuam junto ao público.

Não há oradores inscritos. Está realizada a audiência do PL 243/2016.

Passemos ao item seguinte: PL 302/2016, do Vereador Senival Moura, que dispõe sobre as diretrizes básicas da alimentação escolar do Município de São Paulo e institui o Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE e dá outras providências.

Não há oradores inscritos. Está realizada a audiência do PL 302/2016.

Passemos ao item seguinte: PL 350/2016, do Vereador Ota, que cria o Banco de Oportunidades "Jovem Aprendiz", no âmbito do Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo - CATE da Secretaria Municipal do Trabalho Empreendedorismo, disciplina sua formação e consulta a banco de dados com informações de empresas cadastradas que oferecem oportunidades de contratação ao menor aprendiz.

Não há oradores inscritos. Está realizada a audiência do PL 350/2016.

Passemos ao item seguinte: PL 384/2016, do Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cadeira infantil nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências.

Não há oradores inscritos. Está realizada a audiência do PL 384/2016.

Passemos ao item seguinte: PL 404/2016, do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre as normas de segurança e de manutenção em brinquedos de parques infantis localizados em áreas de uso coletivo, públicas ou privadas, e dá outras providências.

Não há oradores inscritos. Está realizada a audiência pública do PL 404/2016.

Passemos ao item seguinte: PL 16/2017, dos Vereadores Ricardo Nunes e George Hato, que dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades hospitalares da rede pública e privada do Município de São Paulo de realizarem os exames para diagnóstico precoce da encefalopatia crônica não progressiva da infância (PC - paralisia cerebral) - DIPREPAC - nos recém-nascidos, e dá outras providências.

Não há oradores inscritos. Está realizada a audiência do PL 16/2017.

Passemos ao item seguinte: PL 55/2017, do Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre diretrizes para a exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros por plataforma eletrônica na cidade de São Paulo e dá outras providências.

Não há oradores inscritos. Está realizada a audiência do PL 55/2017.

Passemos ao item seguinte: PL 103/2017, dos Vereadores Ricardo Teixeira e Toninho Vespoli, que dispõe sobre obrigatoriedade de construção de rampas de acesso do passeio à soleira de entrada dos pontos comerciais, industriais e de serviços e dá outras providências.

Há um orador inscrito. Com a palavra o Sr. André Anselmo Araújo.

O SR. ANDRÉ ANSELMO ARAÚJO – Bom dia a todos. Referente ao projeto do Vereador Ricardo Teixeira – não conversei com S.Exa. -, mas talvez seja a regulamentação do que propõe a LBI, Lei Brasileira de Inclusão, em seu artigo 57 em que diz que todo prédio existente, seja do Poder Público ou privado, deve garantir acessibilidade.

Esse não é um assunto novo, inclusive talvez não haja nem a necessidade da criação de uma nova lei para complementação da LBI, uma vez que já existe a Lei 11.135, de 14 de abril de 1993, sancionada pelo Prefeito, à época, Paulo Maluf, que está em vigor que diz que todo espaço, todo local de reunião com mais de cem pessoas já deveria estar enquadrado três anos após, isto é, aqueles prédios já existentes deveriam, três anos após a publicação da lei, se enquadrar.

Posteriormente, a Marta Suplicy baixou o Decreto 45.122, de 12 de agosto de 2004, que consolida a regulamentação da Lei 11.345, da Lei 11.424, da Lei 12.815 e da Lei 12.821, que trata especificamente da questão de acessibilidade dentro do Município de São Paulo.

Por isso, o que observamos é que tanto a Prefeitura quanto o poder privado têm se desobrigado do cumprimento da legislação vigente no Município. A LBI traz a condição e, nesse ponto, digo que a legislação do Município precisa ser atualizada a fim de se enquadrar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº
Anexo – notas taquigráficas
 Proc. nº

REUNIÃO: **17023** DATA: **20/09/2017** FL: **3 DE 4**

Nome - RF

na Lei Federal, que diz “todo espaço público ou privado...”. Ela não delimita uma capacidade física do espaço. Ela não diz: “espaço a partir de cem pessoas ou de 600 pessoas”. Ela diz: todo espaço, seja público ou privado, tem de garantir a acessibilidade.

Agora, precisamos efetivamente é que a lei municipal, esse decreto que consolida todas essas leis já existentes seja atualizado a fim de que a aplicação da multa seja efetivamente posta, porque ela já está aí. A lei já garante, já está posta e diz: aquele prédio que não garantir acessibilidade vai ser multado. Então, vai ser multado pela ausência da rampa; vai ser multado pela ausência do símbolo de acessibilidade; vai ser multado pela ausência da condição de espaço, na horizontal e na vertical para locomoção; vai ser multado pela ausência do banheiro acessível. Quer dizer, a lei está posta.

O que observamos efetivamente é o descumprimento, que se dá por qual motivo? A Prefeitura acredita que a pessoa que está construindo ou que está reformando vai passar uma informação real, que a pessoa não vá mentir. Por isso o arquiteto ou a pessoa responsável pelo projeto, seja de reforma ou de construção, vai à CPDU, que é a Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, e apresenta ali uma solicitação para o alvará de construção ou para o alvará de funcionamento, seja do que for; de um bar, de um salão de cabeleireiros, de um templo religioso, enfim, seja do que for. Ela apresenta a documentação, que contém o projeto de acessibilidade, e a Prefeitura, então, libera o alvará.

O que falta realmente é fiscalização da Prefeitura com relação a essa condição do alvará. A gente não tem a fiscalização. Logo, acredito que a ideia do Vereador Ricardo Teixeira é positiva no sentido de tentar promover a inclusão social das pessoas com deficiência, dentro da sociedade efetivamente posta.

Não consigo admitir, como pessoa com deficiência - pois perdi a visão do olho direito e tenho baixa visão do olho esquerdo -, que em 2017, na sociedade em que vivemos, a pessoa com deficiência física ou com uma limitação motora não possa entrar num comércio para comprar sua própria roupa, que ela dependa da sua família para sua autonomia.

A LBI garante a essa pessoa autonomia de vida, e quando o comércio se desobriga do cumprimento da lei, que já está posta, ela comete um crime contra a pessoa com deficiência, um crime contra o Município. Por isso o meu pedido a esta Casa, que legisla e que tem por obrigação cobrar do Poder Público, é o efetivo cumprimento da lei. Que não se crie nada novo, mas que a gente faça valer os direitos da pessoa com deficiência que estão garantidos e que o comércio, o bar, a igreja, o templo umbandista, enfim o que for, seja realmente acessível para que as pessoas possam ir e vir e tenham o seu direito de liberdade garantido.

Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Rute Costa) – Esta Comissão agradece ao Sr. André pela contribuição. Sua fala será disponibilizada a todos os Vereadores, inclusive àqueles que aqui não se encontram.

Passemos ao próximo item da pauta: PL 190/2017, da Vereadora Sandra Tadeu, que regulamenta no Município de São Paulo o funcionamento dos portões e cancelas automáticas e dá outras providências.

Não há oradores inscritos. Está realizada a audiência do PL 190/2017.

Passemos ao item seguinte: PL 286/2017, do Vereador Atilio Francisco, que dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de nota fiscal de serviços pelas instituições financeiras relativa aos serviços prestados nas agências bancárias localizadas no Município de São Paulo, dá outras providências.

Não há oradores inscritos. Está realizada a audiência do PL 286/2017.

Passemos ao item seguinte: PL 299/2017, do Vereador Milton Leite, que altera a Lei nº 15.150, de 6 de maio de 2010, que dispõe sobre os procedimentos para a aprovação de projetos arquitetônicos e para a execução de obras e serviços necessários para a minimização de impacto no sistema viário decorrente da implantação ou reforma de edificações e da instalação de atividades - polo gerador de tráfego, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº

REUNIÃO: 17023 DATA: 20/09/2017 FL: 4 DE 4

Nome - RF

Não há oradores inscritos. Está realizada a audiência do PL 299/2017.

Passemos ao item seguinte: PL 356/2017, do Vereador Caio Miranda Carneiro, que institui o programa de incentivo à implantação de sistemas de captação de águas pluviais no Município de São Paulo e o sistema municipal para ao controle do desperdício de água, altera a Lei Municipal nº 14.018, de 28 de junho de 2005, altera a Lei Municipal nº 16.174, de 22 de abril de 2015, e dá outras providências.

Não há oradores inscritos. Está realizada a audiência do PL 356/2017.

Passemos ao item seguinte: PL 370/2017, do Vereador Souza Santos, que dispõe sobre a instituição do programa de conscientização socioambiental e certificação embaixador do verde, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Paulo e dá outras providências.

Não há oradores inscritos. Está realizada a audiência do PL 370/2017.

Passemos ao item seguinte: PL 376/2017, do Vereador Dalton Silvano, que cria o programa de apoio ao desenvolvimento do comércio exterior na cidade de São Paulo e dá outras providências.

Não há oradores inscritos. Está realizada a audiência do PL 376/2017.

Passemos ao item seguinte: PL 549/2017, do Vereador Reginaldo Tripoli, que altera dispositivos da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, para determinar a utilização de microchips nos cães e gatos, e dá outras providências.

Não há oradores inscritos. Está realizada a audiência do PL 549/2017.

Passemos ao item seguinte: PL 550/2017, do Vereador Reginaldo Tripoli, que altera o art. 3º da Lei 14.483, de 16 de julho de 2007, para fins de permitir a realização de eventos de doação de cães e gatos nas praças e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Não há oradores inscritos. Está realizada a audiência do PL 550/2017.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada esta audiência pública.

Muito obrigada pelo comparecimento e pela contribuição de todos.

Boa tarde.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

Segue(m) autuado(s), nº(s)	
data, documento(s) autuado(s)	
sub nº(s)	57
folha de nº	58
de nº	07/05/18

Márcia G. P. P.
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 511509

Folha 57 de 57
PL 55/2010

fls. 68

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Marcia Garot
R. 54569

SESSÃO: 123-SE
DATA: 03/05/2018
FL: 32 DE 115

- “PL 55/2010, do Vereador CLÁUDIO FONSECA (PPS) Dispõe sobre a criação e denominação do Parque Municipal Brasilândia e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA Aprovação mediante voto favorável da maioria simples”.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 55/2010, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 58

do processo nº **01 - 55/2010**.

07/05/2018 (a)

Márcia Gazoti
51.539

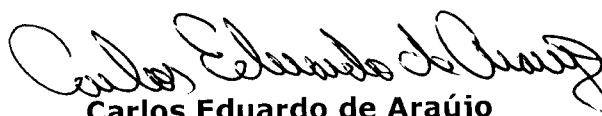
À SGP - 23

Sr. Supervisor,

O presente projeto de lei foi **APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA FORMA DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA** na 123ª Sessão Extraordinária da 17ª Legislatura em 03 de maio de 2018.

Encaminho os presentes autos para a sanção da respectiva Lei.

07/05/2018


Carlos Eduardo de Araújo
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2